ATO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições legais, conforme DN COPAM nº286/2007 e DN COPAM nº308/2007,

Considerando que o artigo 51, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, dispõe que: "*O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis*"; entendendo-se por desistência do interessado uma forma de extinção do processo administrativo.

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: *"O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando* ***exaurida sua finalidade*** *ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."*

Considerando que o empreendedor deixou prestar as informações necessárias para a análise do processo.

Determino o **arquivamento** do processo de nº **19725/2009/002/2012** referente ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Sacramento – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Santa Cecília,** CNPJ nº 18140764000148 localizado no município de Sacramento/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 10 de abril de 2014.

Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro Alto e Paranaíba